



Estado de Santa Catarina

Nº 001360

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.536/2001

Dispõe sobre autorização de viagem aos países que participam do MERCOSUL.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a empreender viagem de estudos, troca de experiências e aprimoramento dos conhecimentos entre os países que participam do bloco econômico MERCOSUL – Mercado do Cone Sul (Argentina, Uruguai, Chile e Bolívia).

Art. 2º. As viagens previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias fora do país, e serão sempre informadas ao Legislativo Municipal, quando da realização do evento e sua duração.

Art. 3º. As despesas correrão por conta da execução do Orçamento anual do município.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
06 de novembro de 2001.
50º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.**

**NARCISO VILSO ZAFFONATO,
Prefeito Municipal**

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**ASTOR JOSE WARKEN,
Secretário da Administração e Fazenda**